



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROCESSO Nº. 120/2021 - GDOC/GMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O EFETIVO GMB

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 148/2022 – NSJ/GMB

Em atenção à solicitação do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/GMB vieram os autos para análise jurídica conforme prescreve o art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993¹. Trata-se do processo administrativo cujo objeto é a aquisição de uniformes para atendimento do efetivo da GMB.

Houve um ajuste na Minuta de Edital (fls. 364/403) sendo editado outro documento substituto (fls. 428 a 470), a fim de sanar um equívoco em relação ao valor total dos lotes 2 e 3, no Anexo II, que excedia ao valor previsto para que as Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas tivessem exclusividade, ou seja, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no **artigo 48, I da lei complementar 123/2006**², conforme indicado pelo Senhor José Guedes da Costa Junior da CGL/SEGEP (fl. 421)

Assim, a Minuta do Edital anterior, foi retificada em seu anexo II, lote 2 (fl. 396 verso) e lote 3 (fl. 398), pois trazia a regra de exclusividade de participação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (ME, EPP, MEI), o que não é possível com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme a lei complementar acima citada. Os citados ajustes foram feitos nas folhas 459 e 460 (verso), respectivamente, correspondendo ao Lote 2 e 3 do Anexo II da nova Minuta de Edital, sendo alterada para permitir ampla disputa.

Diante disto, nos termos da nova Minuta do Edital (fls. 428 a 470), que fora ajustada, o procedimento de aquisição deverá ocorrer através da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, e regulamentado pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos Federais 10.024/19, 7.892/13 e 8.538/15, Lei Municipal 9.209–A/16 e Decretos Municipais 47.429/05, 48.804-A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.

¹ **Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Encontram-se presentes o Memorando nº 14/21, de 05 de março de 2021, apresentando a necessidade de uniformes para atender o efetivo da GMB (fls. 02/07), a autorização da autoridade competente (fl. 16), o descritivo do uniforme (fls. 19/43), estudo técnico preliminar (fls. 44/68), o termo de referência (fl. 116/158), a nota explicativa (fls. 106/109), o Despacho do Setor de Instrução – GERIN aprovando o novo Termo de Referência (fls. 161/162), a pesquisa de mercado (fls. 163/229) e o Mapa Comparativo de preço dos objetos alvo deste procedimento licitatório (fls. 230/231), conforme determina o art. 3, inciso III da Lei 10.520/2002³, bem como o art. 5º, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013⁴.

Às fls. 428 a 470 constata-se a Minuta de Edital que dará início a fase externa do procedimento licitatório, no qual se constata a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/1993⁵. Na folha 428 destaca-se o objeto da licitação, a obrigação das partes (fl. 437), a descrição do pagamento e as penalidades, bem como as sanções aplicáveis ao licitante (fl. 437/438) e as disposições referentes à rescisão contratual (fl. 438/439).

Dessa feita estão presentes, nesta Minuta, todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para esta municipalidade.

Cumprе ressaltar que, conforme Nota Técnica do NUSP, foram destacadas algumas inconsistências no Mapa Comparativo de Preços confeccionados pela comissão de licitação da SEGEP (fls. 230/231), portanto, foram os autos remetidos para saneamento destas incoerências de acordo com o indicado pelo Despacho NSJ/GMB (fl. 282). Por conseguinte, a SEGEP respondeu aos questionamentos de forma satisfatória (fls. 360/363) o que foi confirmado pelo NUSP após emitir análise técnica (fls. 412/413), para tanto, sendo emitido um novo Mapa Comparativo de Preços (fls. 291/292).

Por todo o exposto, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do certame licitatório diante da legalidade de seu procedimento, porquanto representa instrumentos aptos a apresentar proposta mais vantajosa ao erário.

³ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

⁴ Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

⁵ Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO DA SILVA LEITE

NSJ/GMB

Matrícula: 0520144-015

OAB/PA nº 30.085

*Elaborado pela GM IV Elizabete
Mat.: 1871633-017*